

Lei nº. 1093/2007, de 05 de dezembro de 2007.

“Altera as Leis nºs. 1.014/05 (PPA), 1.037/06 LDO) e a 1.046/06 (Orçamento Anual), autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil ou outra Instituição credenciada, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.044, de 30/10/2006, e, na Lei nº. 1.037/2006, de 12/09/2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, a meta abaixo relacionada, com a respectiva classificação orçamentária:

1) - Meta – 1.128 – Visa Adquirir Veículos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei nº. 1.046/06, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	
Unid. Orç	001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0403	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
Proj/Ativ	1.128	Visa Adquirir Veiculos para Transporte de Alunos na Rede de Ensino Municipal.	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIPAMENTOS E MATERAL PERMANENTE	200.000,00
		TOTAL	200.000,00

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, o produto de Operação de Crédito, junto a Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV, § 1º, Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

PRODUTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, ou outro agente financeiro credenciado, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 5º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil, ou outra Instituição credenciada, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 7º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**